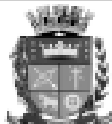




Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 122 de 08 de dezembro de 2005



ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 17.816/2005

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 32.400,90 (trinta e dois mil, quatrocentos reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Comissão de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 24 de maio de 2005 entre a Prefeitura Municipal de Valença — RJ e a empresa Auto Posto Valença Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 003/2005 — Processo Administrativo nº 5.974/2005, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar as cláusulas primeira e sexta do supramencionado Contrato, com base no artigo 65, inciso 1, alínea "b" dc § 10, do mesmo dispositivo legal da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: Em razão dos acréscimos nos quantitativos de combustíveis adquiridos, o valor contratado será acrescido de R\$ 63.913,44 (sessenta e três mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), dentro do limite de 25% do valor contratado, passando a cláusula sexta do aludido contrato a somar o valor de R\$ 319.573,44 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Município de Valença X HS Imóveis

Locador: HS Imóveis, representada por Zenilda Alves dos Reis

Locatário: Município de Valença

Objeto: Imóvel situado à Rua Vito Pentagna, 74, Centro, Valença/RJ, destinado à instalação da Superintendência de Desenvolvimento Local do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Prazo: 02 (dois) meses, tendo seu início em 01 de novembro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005.

Prefeitura de Valença

2453-2696

DECRETO Nº 233, de 08 de dezembro de 2005.

"Decreta Luto Oficial, Ponto Facultativo e suspende eventos no Município de Valença, pelo falecimento do Exmo. Sr. Prefeito Fernando Pereira Graça".

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal em Exercício Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o falecimento do Prefeito do Município de Valença, Sr. Fernando Pereira Graça:

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica decretado LUTO OFICIAL, de 07 (sete) dias, a partir desta data, no Município de Valença.

Art. 2º. – Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 08 e 09 de dezembro de 2005.

Art. 3º. - Ficam suspensos todos os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Valença até dia 11 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Prefeito em Exercício

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO GOES

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA Nº 12/SME DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre inscrições para o Concurso de Remoção dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, determina prazo para inscrições e estabelece critérios para Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Valença.

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos pedidos dos servidores, que por vários motivos precisam mudar sua lotação.

CONSIDERANDO que neste período aconteceram aposentadorias e exonerações, originando vagas em algumas unidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrições para os Concursos de Remoção, no período de 14/12/05 e 15/12/05 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os funcionários que não forem contemplados na Remoção terão sua vaga garantida na Unidade de Origem.

Art. 3º - As vagas que surgirem após o Concurso de Remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Fernando Pereira Graça

VICE-PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

serão preenchidas com substituição ou contrato por tempo determinado.

Art. 4º - O funcionário que se encontra em licença não terá direito na Remoção .

Art. 5º - As inscrições serão efetivadas, impreterivelmente, nos dias constantes no art. 1º desta Portaria, a partir das 9 horas do dia 14/12/05 e encerrarão às 16 horas do dia 15/12/05.

Art. 6º - O funcionário que se candidatar ao Concurso de Remoção será avaliado pelo seguinte critério:

a) Classificação no Concurso Público.

Parágrafo Único - Terão prioridade na escolha das vagas para Remoção os funcionários celetistas e os funcionários excedentes da Rede Municipal de Valença, devido escolas e/ou cursos fechados no período do concurso até a presente data.

Art. 7º - O resultado será conhecido pelo servidor no momento da escolha.

Art. 8º - A escolha de vagas será realizada nos dias e horários abaixo relacionados, no CIEP Municipal Professor Luciano Gomes Ribeiro, no bairro de Fátima.

REMOÇÃO – CRECHES MUNICIPAIS

Dia	Horário	Vagas
06/06	09:00	6
06/06	09:00	6

REMOÇÃO – ESCOLAS MUNICIPAIS

Dia	Horário	Vagas
06/06	08:00	666666
06/06	08:00	666666666666
06/06	08:00	66666666666666

Art. 9º - O funcionário inscrito no Concurso de Remoção que por qualquer motivo não puder comparecer no dia e horário da escolha de vagas, será automaticamente eliminado, só podendo ser removido mediante abertura de novo concurso.

Art. 10 - Os funcionários que passarem pelo Concurso de Remoção e que mudarem de lotação, receberão seus memorandos no momento da escolha, ou seja, nos dias 01, 02 e 03/02/06, no local do Concurso.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 29 de novembro de 2005.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 188, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença em exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. MAURÍCIO CEZAR PINHO do Cargo Comissionado, símbolo CC.1, que vinha exercendo como Secretário Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIA Nº 189, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença em exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO do Cargo Comissionado, símbolo CC.1, que vinha exercendo como Secretário Municipal de Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIANº 190, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença em exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA do Cargo Comissionado, símbolo CC.2, que vinha exercendo como Inspetor de Controle Interno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIANº 191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença em exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Dr. CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOES, brasileiro, casado, Advogado, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Governo e Administração, SEM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS ou vantagens pessoais de qualquer natureza, já que o mesmo recebe proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos federais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIANº 192, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença Em Exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, que vinha exercendo como Procurador Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIANº 193, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença Em Exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Dr. MÁRCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, como Procurador do Município de Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

PORTARIANº 194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença Em Exercício, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Dr. ERARDO LOURENÇO DA FONSECA, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, como Secretário Municipal de Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Em Exercício

Lei n.º 2.193 de 24 de agosto de 2005.
(Autoria: Vereador Celso Gomes Graciosa)

Fica Instituído no âmbito do Município incentivo fiscal em benefício de empresas que apoiarem a realização de projetos de geração de empregos.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município incentivo fiscal em benefício de empresas que apoiarem a realização de projetos de geração de empregos.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput será concedido a partir da emissão de Certificados de Enquadramento para Projetos de Geração de Empregos, criados pela Secretária do Planejamento e que deverão ser apresentados à Prefeitura de Valença.

§ 2º - O certificado de que se trata o parágrafo anterior capacitará aos Produtores, abaixo definidos, pleitear recursos de empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), abatíveis até o limite de 40% dos pagamentos referentes a esses tributos de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

§ 3º - O montante referido no parágrafo anterior não haverá de ser inferior a 20% (vinte por cento), para que sejam atingidos os objetivos pretendidos por esta Lei.

§ 4º - Os recursos incentivados, gerados por esta Lei, destinar-se-ão somente ao pagamento de mão-de-obra.

§ 5º - São considerados Produtores, as pessoas jurídicas tais como:

- I - Comitês de Ação de Cidadania;
- II - Sindicatos;
- III - Associações de Moradores;
- IV - ONG's
- V - Igrejas;
- VI - outras atividades sem fins lucrativos.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - agricultura e abastecimento;
- II - saneamento básico;
- III - saúde;
- IV - habitação popular;
- V - educação
- VI - coleta de lixo;
- VII - limpeza e conservação de praças e logradouros;
- VIII - obras e serviços de contenção de encostas;
- IX - pavimentação e drenagem;
- X - incentivo à cultura, compreendidas todas as atividades profissionais relativas à área e que tenham prioritariamente a cultura popular como objetivo;
- XI - atividades econômicas que tenham por alvo minorias e egressos do sistema penal;

XII - projetos que priorizem profissionais com mais de 40 anos de idade visando à sua recolocação no mercado de trabalho;

XIII - outras atividades de interesse social.

Art. 3º - O exame das propostas encaminhadas à Prefeitura deverá ser realizado pelo Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, a serem enumerados por Decreto Regulamentador desta Lei.

§ 1º - O Decreto Regulamentador da presente Lei, deverá ser expedido até 120 dias da promulgação desta, determinará a forma do exame das propostas.

§ 2º - os responsáveis pela análise do projeto deverão considerar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I - enquadramento dos projetos nas áreas abrangidas por esta Lei;
- II - adequação às diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados ao órgão responsável pela seleção dos mesmos, explicitando seus objetivos, a programação com início e término previstos, resultados esperados e a descrição dos recursos humanos e financeiros a serem empregados, para fins de emissão de Certificado de Enquadramento.

§ 1º - Os dados constantes no Projeto apresentado à seleção servirão de base para fiscalização posterior.

Art. 5º - Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão a validade de um ano, contando da data de sua expedição, sendo os valores deles constantes expressos em Unidade Fiscal referencial do país, ou unidade que a substitua.

Parágrafo Único - Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada por igual período, a partir de solicitação do produtor de projeto de geração de emprego, ouvido o Órgão responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 6º - As transferências feitas pelas empresas contribuintes em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos nos Certificados de Enquadramento poderão ser integralmente usados como abatimento de até quarenta por cento dos valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º - As transferências de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito com base em Parecer elaborado pelo órgão Responsável, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferências de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites fixados anualmente pela Lei Orçamentária.

§ 2º - O prazo para a utilização do benefício por parte do contribuinte é de até sessenta dias contados da data efetiva da transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

§ 3º - Os projetos cujos períodos de duração perpassarem mais de um exercício fiscal serão automaticamente considerados prioritários nos respectivos exercícios.

Art. 7º - Toda Transferência e movimentação de recursos, relativa ao projeto de geração de empregos será feita através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado, o produtor que apresente projeto de geração de empregos que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio dos objetivos ou dos recursos.

Art. 9º - Os Saldos finais das contas-correntes vinculadas e o resultado financeiro das aplicações das sanções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os arts. 7º e 8º, serão recolhidos ao Tesouro Municipal e acrescentados ao orçamento anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 24 de agosto de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em __/__/____

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 27/11/2005

Antonio Fábio Vieira – Prefeito Municipal (em exercício)

Lei n.º 2.205 de 19 de outubro de 2005.
(Autoria: Vereador Celso Gomes Graciosa)

DETERMINA O USO DE SELOS OU ETIQUETAS NOS PRODUTOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, CONFORME ESPECIFICA.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Aos fabricantes de quaisquer produtos em Valença, destinados ao mercado, é facultado e recomendado o uso, em suas mercadorias, de um selo ou etiqueta, que visem à divulgação da indústria local.

§ 1º - O selo ou etiqueta referido no "caput" usará como símbolo o Braço do Município acrescido do slogan "Este é um produto de Valença".

Art. 2º - O Poder Executivo, num prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, estabelecendo os "lay-outs" necessários, bem como as empresas que serão objeto destes dispositivos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 19 de outubro de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 25/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Lei n.º 2.206 de 07 de novembro de 2005.
(Autoria: Vereador Cláudio Nei Carneiro Monteiro)

DECLARA LIVRE, EM TODO O MUNICÍPIO DE VALENÇA, O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO MUSICO E DO ARTISTA, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer músico e artista tem livre expressão em sua atividade intelectual e de comunicação, em todo o Município de Valença, na forma do inciso IX do Art. 5º da Constituição Federal não podendo sofrer nenhuma restrição a sua produção, expressão e atividade em qualquer logradouro, praça pública, show público ou particular e evento de qualquer espécie, não sendo sua atividade considerada "exercício ilegal de profissão" por ser a musica e a arte incapazes de possuir potencial ofensivo e causar danos lesivos a sociedade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 07 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 25/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

LEI N.º 2.207 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Autoria: Mensagem n.º 10/2005, do Exm Sr. Prefeito Municipal)

AUTORIZAAABERTURADE CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTARPOR EXCESSODE ARRECADAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) no Fundo Municipal de Saúde na seguinte categoria de programação:

12.01.10.301.0052.2089 – Manutenção e Operacionalização do FMS.	
3.1.90.11.00.00.00.0006 – Vencimentos e Vantagens	R\$ 340.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0006 – Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
3.3.90.36.00.00.00.0006 – Outros Serv. Prest. P. Física	R\$ 110.000,00
Total.....	R\$ 520.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$520.000,00(quinhentos e vinte mil reais) oriundos de parte do excesso provável de arrecadação apurado com base na receita realizada até o mês de Agosto de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 07 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 25/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

LEI N.º 2.208 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Projeto de Lei n.º60 oriundo do Vereador Claudio Nei Carneiro Monteiro)

DÁ DENOMINAÇÃO A QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO DA APARECIDA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada "ELPÍDIO ANGELO DOS SANTOS" a quadra de esportes localizada na Rua Dr. Figueiredo, no Bairro da Aparecida.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 21 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 30/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Lei n.º 2.209 de 21 de novembro de 2005.
(Projeto de Lei n.º 68 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

INSTITUI O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa "Doadores do Futuro" com a finalidade de conscientizar os alunos da Rede Pública de Ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Deverão participar do Programa "Doadores do Futuro", pelo menos uma vez durante o curso, alunos do segmento do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - Para conscientização do Programa "Doadores do Futuro", os Órgãos Competentes do Poder Executivo poderão utilizar Servidores Municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 21 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 30/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Lei n.º 2.210 De 23 de novembro de 2005.
(Projeto de Lei n.º 64 oriundo do Vereador Cláudio Nei Carneiro Monteiro)

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA OS IDOSOS EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos proprietários de veículos automotores, a reserva de vagas no percentual de 5% (cinco por cento), nos estacionamentos públicos e privados no Município de Valença.

Art. 2º - Caberá aos proprietários dos estacionamentos citados no art. 1º desta Lei, demarcar os locais onde deverão ficar estacionados os veículos, devendo ainda serem posicionados de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo Único – Os proprietários de estacionamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem as disposições desta Lei.

Art. 3º - A Lei deverá estar afixada em local de fácil leitura e visualização, cabendo aos responsáveis pelos estacionamentos a confecção da placa e sua colocação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 23 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO
PRESIDENTE WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

M^o STELADOSSANTOSBEILER
1^a SECRETÁRIA: LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
2^o SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 30/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Lei n.º 2.211 de 23 de novembro de 2005.
(Projeto de Lei n.º 65 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas situadas no bairro Chacrinha, com início na Rua São Judas Tadeu e término próximo à escadaria que dá acesso a Rua Aparecida no Bairro Chacrinha, neste Município de Valença -RJ, conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Rua das Safiras – atual Rua A
Rua dos Brilhantes – atual Rua B

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal oficializará a presente Lei, com afixação da placa denominativa, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 23 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO
PRESIDENTE WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

M^o STELADOSSANTOSBEILER
1^a SECRETÁRIA: LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
2^o SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 30/11/2005

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Fernando Pereira Graça nasceu em 10 de junho de 1933, na cidade de Valença. Estudou no Colégio São José. Foi vereador, Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito. Exercia pela quarta vez o cargo de Prefeito. Com mais de quarenta anos de vida pública ninguém conheceu tão bem os problemas de Valença quanto Fernando Graça.



Fernando foi um realizador de fato, um homem que sempre honrou os seus compromissos assumidos com o povo. Jamais prometeu o que não pode fazer.

Dizem que os brasileiros estão perdendo a confiança nos políticos. Em Valença, Fernando Graça tinha não só a confiança de seu povo, mas o respeito e o carinho. Homem de palavra, que viveu e fez pela sua gente.

Sua prioridade sempre foi o "social", combatendo a miséria do povo.

Era rotina na vida política de Fernando receber em suas gestões a prefeitura completamente falida. Dívidas com fornecedores, salários de funcionários municipais atrasados, obras inacabadas sempre foram heranças recebidas. Mas, Fernando encarava tudo com seriedade administrativa, coisa que sempre lhe foi peculiar. No primeiro mês do seu governo colocou todos os salários em dia e toda a primeira sexta-feira do mês os funcionários recebem os seus salários. Negociou com os fornecedores todas as dívidas encontradas, procurando equacionar a situação financeira da prefeitura, resgatando a credibilidade administrativa.

Em todos os quatro cantos do município tem as mãos de Fernando, não existe um canto onde não exista uma obra, uma realização marcante e, principalmente, um amigo. Onde Fernando chegava o povo vinha ao seu encontro, querendo cumprimentá-lo e abraçá-lo.

Fernando Graça deixou esposa, 10 filhos, 13 netos e 02 bisnetas, uma família unida e forte no amor.

Como o senador Sérgio Cabral disse: "Fernando Graça é um mito político".